

CLÁUSULA PARTICULAR ANEXA Á APÓLICE N° 5030000021

1. DEFINIÇÕES

- a) **ACIDENTE:** Entende-se como acidente qualquer dano corporal não intencional, decorrente de uma causa súbita e externa.
- b) **PESSOA SEGURA:** Entende-se por Pessoa Segura para efeito destas garantias o Titular de um Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS emitido pela UNICRE SA., seja a título pessoal ou profissional, bem como os respectivos cônjuges e filhos menores de 24 anos, desde que comprovadamente dependam dele economicamente.
- c) **VIAGEM GARANTIDA:** Entende-se por Viagem Garantida qualquer deslocação em transporte público, assim como a permanência nas estações e cais de embarque, dentro de um limite de 180 dias consecutivos e desde que os títulos de transporte tenham sido pagos integralmente com os cartões UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS emitido pela UNICRE SA.
- d) **ESTADIA:** Entende-se por estadia o período compreendido entre o início e o fim da viagem.
- e) **MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO:** Entende-se como tal qualquer meio de transporte comercial, terrestre, marítimo ou aéreo feito por transportadores legalmente autorizados para o transporte de pessoas.
- f) **BENEFICIÁRIO:** Entende-se como Beneficiário:
 - No caso de morte: o cônjuge sobrevivente desde que não separado ou divorciado e, na sua falta, os filhos legítimos ou adoptados do Titular do Cartão e seu cônjuge, em partes iguais entre eles; na sua falta, os herdeiros legais ou os especificamente indicados pelo Titular do Cartão em carta registada enviada à Seguradora.
 - no caso de outras garantias: as Pessoas Seguras.

2. GARANTIAS

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE -A presente Apólice garante a Morte ou Invalidez Permanente decorrentes de Acidentes ocorridos durante a Viagem Garantida e/ou durante a estadia, conforme acima definido, com os capitais e limites por Pessoa Segura e por Acidente conforme estipulado nas Condições Particulares. As indemnizações de Invalidez Permanente calculam-se em função do grau de invalidez nos termos do n° 3 do Artº 16º das Condições Gerais da Apólice. Se a Pessoa Segura viajar com o seu agregado familiar, os capitais serão rateados pelas pessoas que tenham sofrido o sinistro. Para os menores de 14 anos, o capital só é pago em caso de Invalidez Permanente.

EXCLUSÕES: Excluem-se da presente garantia os seguintes casos:

- os previstos no Artº 2 das Condições Gerais da Apólice;
- utilização de qualquer equipamento de voo, incluindo o pára-quedas;
- Guerra, declarado ou não, invasão, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por minas, bombas, torpedos e outros engenhos explosivos ou incendiários;
- Levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado;
- Explosão, libertação do calor e irradiação proveniente de cisão de átomos ou radioactivos e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo, inundações e outros cataclismos da natureza.
- as lesões causadas directa ou indirectamente, parcial ou totalmente por:
 - infecções bacterianas, com excepção de infecções piogénicas resultantes de um ferimento accidental;
 - toda a forma de doença, gravidez e suas complicações;
 - intervenções médicas ou cirúrgicas, salvo se resultarem de um acidente garantido; e
 - hérnias e lumbago.

3. CONDIÇÕES DE OBRIGATORIEDADE

A fim de que as garantias deste contrato sejam aplicáveis é obrigatório que:

- a respeito das garantias de Morte ou Invalidez Permanente os títulos de transporte (aéreo, terrestre ou marítimo) tenham sido pagos integralmente através do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS, não sendo garantida qualquer indemnização em caso contrário

4. EFEITO, DURAÇÃO E CESSAÇÃO

1.1 PARA A GARANTIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE o seguro inicia-se no momento em que a Pessoa Segura entra na estação ou cais de embarque, quando os títulos de transporte tenham sido obtidos previamente e pagos através do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS. A garantia termina quando a Pessoa Segura abandona a estação ou cais de embarque.

1.2 CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

- a) No caso de um Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS não ser renovado ou ser retirado pela UNICRE SA., as suas garantias serão imediatamente canceladas.
- b) No caso da presente Apólice ser cancelada ou não ser renovada, as suas garantias serão canceladas na data de cancelamento ou expiração da Apólice, não se responsabilizando a Seguradora pelos sinistros ocorridos após esta data, independentemente de existirem riscos em curso que tenham tido início durante a vigência da Apólice.

5. AVISOS DE SINISTROS

Qualquer sinistro ao abrigo deste contrato deve ser informado por escrito à Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias, salvo em casos de força maior.

Qualquer indemnização somente será efectuada depois que todos os documentos legais ou necessários à boa prova da ocorrência tenham sido recebidos pela Seguradora.

Nos casos de acidentes corporais o relatório policial ou de autoridades locais certificando as condições do acidente constitui documento preliminar para a regularização do sinistro.

Nos demais casos devem ser conservados os bilhetes, cartões de embarque, tickets de bagagem, recibos, notas de despesas, comprovantes da entrega de reclamações, nota de despesas hospitalares, para a apresentação na Seguradora.

Todas as falsas declarações do Titular do Cartão ou seus representantes na apresentação das reclamações, através de documento parcial ou totalmente falsificado, com objectivo de prejudicarem a apreciação da Seguradora, fazem cessar imediatamente os direitos das pessoas seguras e facultam à Seguradora o direito de proceder juridicamente contra o infractor e recuperar os reembolsos já efectuados.

6. PAGAMENTO DE SINISTROS

Uma vez recebidos todos os documentos necessários à regularização do sinistro, a ALICO AIG LIFE procederá ao reembolso ao beneficiário no prazo de 15 dias.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

As disposições constantes nesta Cláusula Particular prevalecem em tudo sobre as Condições Gerais.